

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 1985, DE 31 DE MARÇO DE 1980.
Institui o Quadro Permanente da Admi-
nistração Municipal de Esportes e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Quadro Permanente da autar-
quia municipal, Administração Municipal de Esportes - AME -, nos ter-
mos desta lei, adotadas as normas gerais que regem o Quadro Permanente
da Administração Direta Municipal, conforme Lei nº 1691, de 01 de ju-
lho de 1975, Lei nº 1805, de 18 de maio de 1977 e Decreto nº 1662, de -
30 de maio de 1977,

Art.2º - A Administração Municipal de Esportes - AME -
compreende as seguintes órgãos:

- a) Superintendência
- b) Conselho Administrativo

Art.3º - A Superintendência da AME compreende as se-
guintes unidades:

- I - Administração do Centro Desportivo
- II - Administração do Estádio Municipal
- III - Contabilidade
- IV - Tesouraria


Parágrafo Único - A Superintendência da AME
tem nível hierárquico de Departamento e as demais unidades tem nível
de serviço.

Art.4º - O Conselho Administrativo da AME é composto
por 05 (cinco) membros com a seguinte constituição:

- I - Secretário Municipal de Educação e Cultu-
ra
- II - Um representante da LIP
- III - Um representante da LIPUS
- IV - Um vereador indicado pela Câmara
- V - Um membro de livre escolha do Prefeito

Art.5º - A composição e atribuições dos órgãos e uni-
dades da AME serão definidas em seu Regimento Interno.

Art.6º - O Quadro Permanente da AME é constituído de
tabelas, classes, cargos e funções do Quadro geral constante do Anexo I.



M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1985, de 31 de março de 1980 - continuação - folha 2 -

Art.79 - As especificações de classes do Quadro Permanente da AME serão aprovadas pelo Conselho Administrativo da AME, devendo constar, pelo menos:

- I - objetivos;
- II - qualificação para o provimento.

Parágrafo Único - as especificações de classes do Quadro Permanente da AME, depois de aprovadas integrarão esta lei e comporão o seu Anexo II.

Art.89 - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e de recrutamento amplo, obedecidas as especificações de classe.

Art.99 - O Quadro Geral será composto das seguintes tabelas:

I - tabela de cargos de provimento em comissão;

II - tabela de funções contratuais.

Art.10 - Integram as respectivas tabelas e quadros, as classes constantes dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Direção Superior é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem no exercício do comando e realização de tarefas e trabalhos que visem o estabelecimento de objetivos, programas e normas gerais específicas, através de decisões, planejamentos, organização, coordenação e controle;

II - Grupo de Coordenação e Supervisão Operacional é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem na supervisão de órgãos ou conjuntos de atividades, bem como na execução especial, desempenhada com relativa autonomia, sob regime de autoridade a que esteja diretamente subordinado;

III - Grupo de Nível Superior é constituído por classes de funções contratuais, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos de natureza profissional de nível superior;

IV - Grupo de Nível de Primeiro Grau é constituído por classes de funções contratuais, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem para o seu desempenho normal, conhecimento de nível de oitava série do primeiro grau, de ensino.

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1985, de 31 de março de 1980 - continuação - folha 3 -

V - Grupo de Nível Elementar é constituído por classes de funções contratuais cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem para o seu desempenho normal, conhecimento equivalentes à quarta série do primeiro grau de ensino.

Art.11 - A nomeação para os cargos em comissão e a contratação de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho é da competência do Prefeito.

Art.12 - O recrutamento para as funções contratuais será feito pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidos os requisitos constantes da respectiva especificação de classe.

Art.13 - Os primeiros provimentos de cargos e funções contratuais do Quadro Permanente da AME, resultarão:

I - de nomeação em comissão;

II - de contratação.

Art.14 - Os valores dos símbolos de vencimentos e salários são os indicados na Tabela constante do Anexo II, do Decreto nº 1662, de 30 de maio de 1977, estabelecida a respectiva correspondência, sendo alterados sempre que os valores do referido Anexo II o forem.

§ 1º - O valor atribuído no Anexo II, do Decreto nº 1662, de 30 de maio de 1977, a cada símbolo de vencimento ou salário, corresponde a uma jornada diária de 08(oito) horas de trabalho.

§ 2º - O valor de vencimento ou salário referente à jornada inferior a 08(oito) horas, será fixado proporcionalmente.

§ 3º - Excluem-se da obrigatoriedade da jornada de 08(oito) horas os servidores que ocupem funções enquadradas nos artigos 20º a 211, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.15 - As classes que constituem os grupos ocupacionais e que integram o Quadro Permanente da AME são as constantes do Anexo I, desta lei, com a composição numérica dos cargos e respectivos símbolos de vencimentos.

Parágrafo Único - A composição numérica das funções contratuais será variável e corresponderá às admissões autorizadas em decreto, visando o atendimento das atividades necessárias ao funcionamento da AME.

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

Lei nº 1985, de 31 de março de 1980 - continuação - folha 4 -


Art.16 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente da AME.

Art.17 - Aplicam-se a esta lei, no que não a contrariar, as disposições da Lei nº 1685, de 30 de abril de 1975.

Art.18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de março de 1980.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -